



DECRETO Nº. 4.065, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ dos dias 16 a 31 de outubro de 2021, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM nº 133/2011;

**Considerando** que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que circulam no Município novas variantes do Coronavírus (COVID-19), bem como suas mutações, com aumento maior de transmissibilidade, principalmente entre o público mais jovem;

**Considerando** que o Estado do Rio de Janeiro, divulgou na última sexta-feira (08/10) pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), a 51ª edição do Mapa de Risco da COVID-19, mostrando que está com a bandeira amarela (risco baixo de contrair a doença);

**Considerando** que há melhora do cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, com a Região Serrana estando na bandeira amarela;

**Considerando** que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

**Considerando** que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;

**Considerando** que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão e;

**Considerando** que o Estado do Rio de Janeiro apresentou uma redução no número de óbitos (39%) e de casos de internações por SRAG - Síndrome Respiratória Aguda Grave (35%) na comparação entre as semanas epidemiológicas analisadas anteriormente e que as taxas de ocupação de leitos no estado são de 23% para leitos UTI e 45% para leitos de enfermaria.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o Decreto nº 4.050, de 22 de setembro de 2021, que estabeleceu as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento da COVID-19, de 16 a 31 de outubro de 2021.

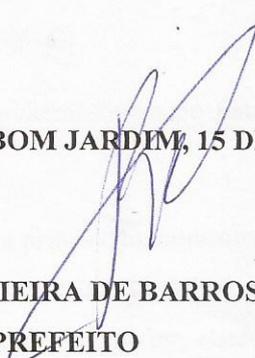
**Art. 2º** - Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 3.960, de 06 de abril de 2021, no período de 16 a 31 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Parágrafo Único** – O critério de bandeiramento municipal ficará suspenso no prazo indicado no caput.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – O presente Decreto terá seus efeitos até 31 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 10 dias caso a situação epidemiológica do Município persista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO